



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo 46/2020

Dispensa 10/2020

Curso Educacional no Atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020

Gestor do Contrato: Dilcélia Martins da Silva Lana – Secretária de Saúde

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CENTRO EDUCACAO PROFISSIONAL SENAC CORONEL FABRICIANO, CNPJ: 03.447.242/0010-07, localizada na Rua Albert Scharlet, nº 303, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Priscila Martins de Lima Arantes, CPF nº: 073.896.236-83, e RG: MG-14.493-220, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 10/2020 com aplicação do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para realização de curso educacional no atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 251/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) com os seguintes valores:

Descrição	Carga horaria	Número de Turmas	Quant. de Alunos por Turma	Valor Total
Workshop: Humanização no Atendimento do Setor da Saúde em tempos de Covid-19	08 h	02	15	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo 46/2020

Dispensa 10/2020

Curso Educacional no Atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO irá prestar os serviços ministrados para a CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

5.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de Marliéria, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do Senac em Minas a qualquer tempo.

5.3. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

5.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

5.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado ao final de cada ação educacional, 30 (trinta) dias após o faturamento, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS, FGTS e CNDT.

6.3 – Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

02.06.03 10.302.0125.2056 3.3.90.30.00 Ficha 258 Fonte: 1.54.00

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo 46/2020

Dispensa 10/2020

Curso Educacional no Atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19

9.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

9.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir do recebimento da NAF.

9.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.1.5 – Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas.

9.1.6 – Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2 – São obrigações do Contratante:

9.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

9.2.2. - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

9.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização estará a cargo da Secretária de Saúde;

11.2 – A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

11.2 – Multas:

11.2.1 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo 46/2020

Dispensa 10/2020

Curso Educacional no Atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19

convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2.3 – No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.4 – No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.5 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.6 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.2.7 – Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – À contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo 46/2020

Dispensa 10/2020

Curso Educacional no Atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19

15.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

15.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria 24, de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTRO EDUCACAO PROFISSIONAL SENAC

CORONEL FABRICIANO

CNPJ: 03.447.242/0010-07

Rep. Legal: Priscila Martins de Lima Arantes

CPF: 073.896.236-83

CONTRATADA

DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA

Secretária de Saúde

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo 46/2020

Dispensa 10/2020

Curso Educacional no Atendimento do Setor de Saúde em tempos de Covid-19